



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.575 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO PARTE DE IMÓVEIS PARA REGULARIZAÇÃO DE VIA PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, sanciona a presente:

## LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem ônus ao Município, para fins de regularização de via pública, denominada de Rua Ribeirão junto ao Registro de Imóveis, os bens imóveis abaixo descritos e caracterizados, visando a implantação de via pública:

I - Parte do Lote Urbano nº 18, da Quadra nº 46, sem benfeitorias, com superfície de 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), localizado neste município de Capitão Leônidas Marques com as seguintes confrontações:

- NORTE:** Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 15,00m com o alargamento Rua Ribeirão;
- LESTE:** Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 25,00, com o Lote 20-A, da mesma quadra;
- SUL:** Confronta por uma linha seca reta, numa distância de 15,00m com o Lote 17, da mesma quadra;
- OESTE:** Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 25,00m com o Lote 16-A, da mesma quadra;

II - Parte de imóvel do Lote Urbano nº 20, da Quadra nº 46, sem benfeitorias, com superfície de 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), localizado neste município de Capitão Leônidas Marques com as seguintes confrontações:

- NORTE:** Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 15,00m com o alargamento Rua Ribeirão;
- LESTE:** Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 25,00, com o Lote 22-A, da mesma quadra;
- SUL:** Confronta por uma linha seca reta, numa distância de 15,00m com o Lote 19, da mesma quadra;
- OESTE:** Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 25,00m com o Lote 18-A, da mesma quadra;

III - Parte de imóvel do Lote Urbano nº 22, da Quadra nº 46, sem benfeitorias, com superfície de 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), localizado neste município de Capitão Leônidas Marques com as seguintes confrontações:

- NORTE:** Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 15,00m com o alargamento Rua Ribeirão;



# Município de Capitão Leônidas Marques - PR

*Governo Municipal*

**LESTE:** Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 25,00, com o Lote 24-A, da mesma quadra;

**SUL:** Confronta por uma linha seca reta, numa distância de 15,00m com o Lote 21, da mesma quadra;

**OESTE:** Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 25,00m com o Lote 20-A, da mesma quadra;

IV - Parte de imóvel do Lote Urbano nº 24, da Quadra nº 46, sem benfeitorias, com superfície de 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), localizado neste município de Capitão Leônidas Marques com as seguintes confrontações:

**NORTE:** Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 15,00m com a Rua Ribeirão;

**LESTE:** Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 10,00, com o Travessa 23;

**SUL:** Confronta por uma linha seca reta, numa distância de 15,00m com o Lote 24-A, da mesma quadra;

**OESTE:** Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 10,00m com o Lote 22-B, da mesma quadra;

**Art. 2º.** Os imóveis ora recebidos em doação pertencem a ocupante ARMELINDA LURDES CEZAR, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 7.670.521-6 SSP/PR, CPF nº 964.824.609-25, residente e domiciliada na Rua Luiz Mussulini, nº 153, conforme inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário, nº 15890, 15910, 15930 e 15950, todos fazem parte de uma área maior, com extensão superficial de 525,00 m<sup>2</sup> cada, referente aos Lotes nº 18, 20, 22 e 24, da Quadra nº 46, no município de Capitão Leônidas Marques, PR.

**Art. 3º.** Os imóveis doados e descritos nesta Lei serão outorgados ao Município a título gratuito, por meio de Termo de Doação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 24 de fevereiro de 2022.

**SÉRGIO ANTÔNIO TRISTONI**  
Prefeito Municipal em Exercício

<b>PUBLICADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 119 Data: 28/02/22 - Edição: 2465
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____